



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 23/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

Unidade: Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal
Processo n.º: 040.001.405/2015
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º **/****- SUBCI-CGDF, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, no período de 04/08/2015 a 25/08/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal em 2014 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 03/11/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 284/289 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 04 (quatro) servidores.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESA EM DESACORDO COM AS FINALIDADES DO FUNDO

Fato

Dos valores empenhados no Programa de Trabalho 04.122.6003.4220.0002 Gestão de Recursos de Fundos – Modernização das Unidades Administrativas, R\$ 385.557,46 correspondem a despesas com a aquisição de mobiliários (armários, mesas para reunião, estações de trabalho, sofás, etc.) e de arquivos deslizantes para suprir necessidade da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores do DF – SUBSAÚDE/SEAP. O impacto em relação ao total de recursos empenhados e liquidados na Unidade corresponde a aproximadamente 16% dos recursos utilizados no referido Programa de Trabalho e 11% da despesa total.

De acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, o Pró-Gestão foi instituído com a seguinte finalidade: propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, para o exercício da função pública.

Ou seja, embora conste do rol de possibilidades de financiamento com recursos do Fundo a modernização administrativa e o aparelhamento das unidades voltadas para a gestão pública – art. 2º, incisos V e VI, têm-se que necessariamente sejam para o desenvolvimento e capacitação de recursos humanos; o que não é o caso das ações desenvolvidas pela SUBSAÚDE/SEAP.

Causa

- Interpretação equivocada da legislação.

Consequência

- Desvio de finalidade, bem como distorção nos dados relativos à execução orçamentária e financeira da Unidade.



Recomendação

- Justificar a utilização indevida de recursos e apurar responsabilidade, se for o caso, tendo em vista que os recursos do Pró-Gestão somente poderão ser utilizados quando a finalidade pretendida seja o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 2.958/2002.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Fato

O processo nº 415.000.036/2014 cuida da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante, através da empresa Talentos Produções Artísticas e Comércio Ltda., CNPJ nº 09.252.336/0001-87, para ministrar a palestra planejada pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional “A arte de servir”, destinada a gestores dos órgãos do GDF, com carga horária de 2 horas no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, ao custo de R\$ 55.500,00.

Considerando que se trata de contratação nos moldes de curso fechado, os autos seguiram para análise e manifestação da Procuradoria Geral do DF, que exarou o Parecer nº 84/2014-PROCAD/PGDF, nos seguintes termos:

Ser possível a contratação direta de palestrante, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- a) Complementar a justificativa da singularidade do objeto para demonstrar a metodologia “inovadora” e detalhar o conteúdo programático a ser abordado, inclusive cotejando-as com as necessidades da Administração, bem como com as outras opções encontradas no mercado;
- b) Explicar os motivos da exclusão de outros profissionais com qualificação semelhante à do palestrante, como parte da justificativa da escolha do fornecedor;
- c) Demonstrar a compatibilidade do preço sugerido com o mercado de serviços semelhantes, vez que as notas fiscais apresentadas (apresentação artística e banda) não guardam semelhança com o serviço almejado.

Retornando, os autos do Processo nº 415.000.036/2014 foram instruídos com:

- a) Memorando nº 06/2014-AJL/GAB/SEPI, fls. 64/65,
- b) Propostas, sem assinatura, da empresa Marcelo Cordovil da Silva-ME, CNPJ nº 16.959.563/0001-41, vulgo Casa de Palestras, para apresentação com os 03 (três) profissionais;



c) Documento intitulado “Conteúdo Programático Palestra” apresentado pela empresa Talentos Produções Artísticas.

O Memorando nº 06/2014-AJL/GAB/SEPI, apresenta os seguintes esclarecimentos:

Em atenção às explanações exaradas pela Ilustre Procuradora do Distrito Federal, informamos que desde o surgimento da possibilidade de ser efetivada a contratação de palestrante conceituado nacionalmente, esta Secretaria efetivou vasta pesquisa, constatando que os valores apresentavam-se excessivamente altos em vista ao que estava dentro dos limites de orçamento previsto.

No que tange a singularidade, não podemos deixar de ressaltar a grandiosidade do currículo do palestrante, sacerdote, professor universitário, graduado em filosofia e teologia, pós-graduado em educação e em tecnologia sistemática, escritor, cantor, compositor, e apresentador, possui ainda 15 CDs gravados. Imaginamos que com este currículo não exista, ao custo pago, palestrante tão bem gabaritado.

Por sua vez o conteúdo da palestra foi assim apresentado:

Conceito

Com o avanço das novas tecnologias a população cada vez mais esta presente nas vidas dos servidores públicos, esses servidores deixaram de ser meros passadores de informações e agora têm que estar mais presentes na vida dos cidadãos que são o verdadeiro motivo da existência do Serviço Publico

Desenvolvimento de Habilidades

Sabemos que a simples presença de um servidor no órgão publico não satisfaz o cidadão, o servidor tem que ir além de um bom dia, boa tarde, ele deve ter a vontade de ir além da mesmice do dia a dia, ele deve ter consciência que a sua capacidade pode e deve ser colocada a mostra, objetivando uma melhoria no atendimento ao cidadão e conseqüentemente no seu ambiente de trabalho

Reverendo Nossas Atitudes Diárias

Como dito anteriormente um bom ambiente de trabalho refletirá em um bom atendimento ao cidadão, por isso algumas atitudes do dia a dia devem ser revistas, buscando sempre harmonizar o trabalho o social e o espiritual.

Mentalidade Multi-funções

Com o aparecimento de novas tecnologias hoje temos que estar sempre atentos que não existe atualmente o servidor isolado, ou seja, aquele que só digita, só tira cópias e outras funções. Na nova visão mundial temos que ser versáteis, de tudo temos que saber um pouco, e o pouco que sabemos temos que sempre buscar qualificação para melhorar ainda mais o nosso relacionamento em nosso dia a dia.

Trabalho em Equipe

Mesmo com o grande aparato tecnológico que temos, nunca devemos esquecer que ao nosso lado sempre teremos alguém que possa nos ensinar coisas novas e abrir ainda mais o horizonte em nosso aprendizado tanto profissional como espiritual.

Conclusão

A palestra “A arte de Bem Servir”, tem como objetivo oportunizar aos Servidores Públicos momentos de alegria, descontração e reflexão acerca de suas vivências pessoais e profissionais. Servir as pessoas é um ato de coragem, alegria e acima de



tudo amor pela profissão escolhida o tema fala sobre as dificuldades e os conflitos que nós seres humanos sofremos desde o início de nossas vidas, frisa que todos temos lições a aprender e que não devemos esperar grandes ou pequenos elogios para nos auto-valorizar, mas devemos sim valorizar a vida, as pessoas que estão ao nosso redor, seja na nossa família, no nosso ciclo de amizades e em nosso ambiente de trabalho.

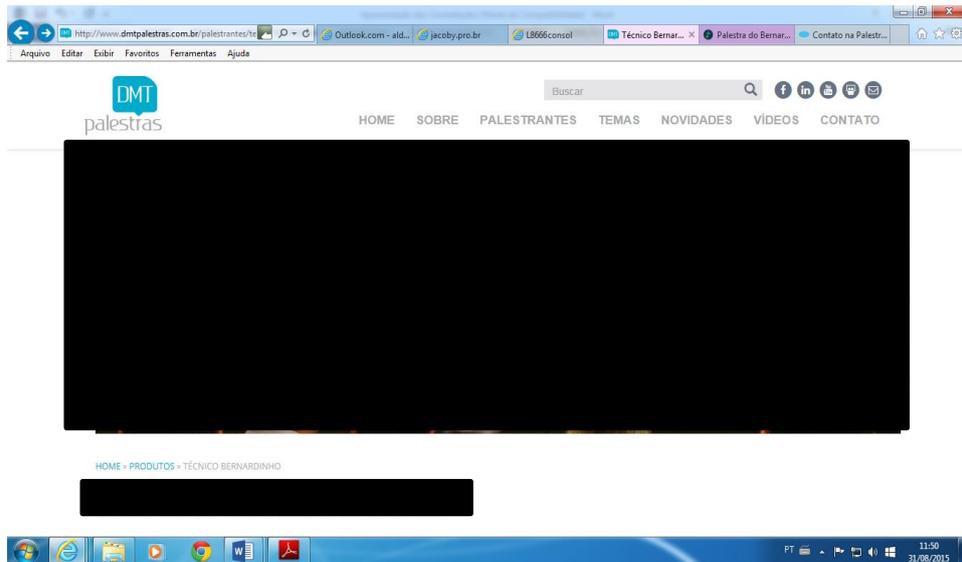
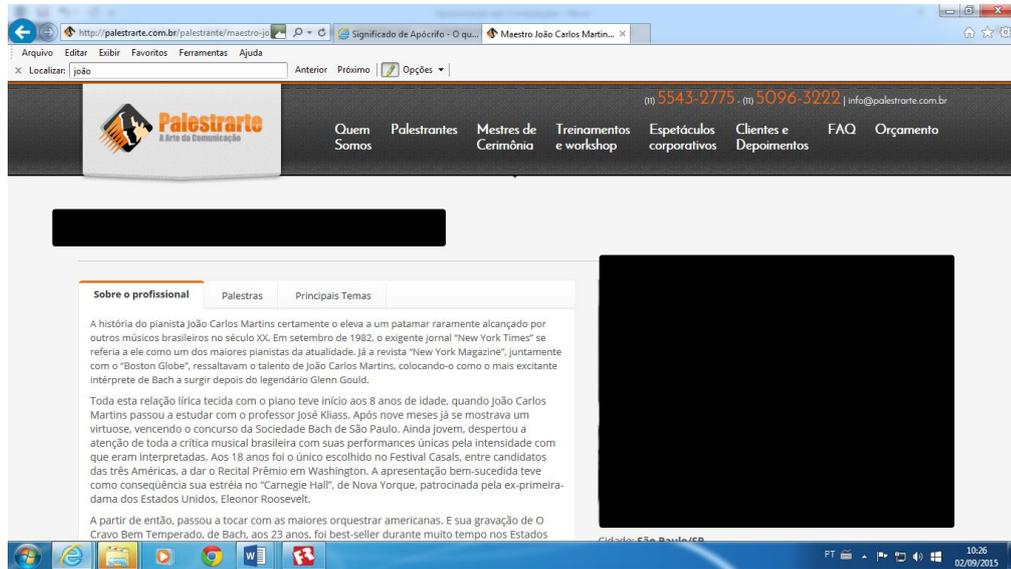
O serviço público exige excelência no atendimento a toda a comunidade, e para isso é preciso buscar ferramentas que promovam o compromisso, a responsabilidade, e principalmente o aprofundamento na maneira de bem atender a todos os que buscam os serviços públicos municipais.

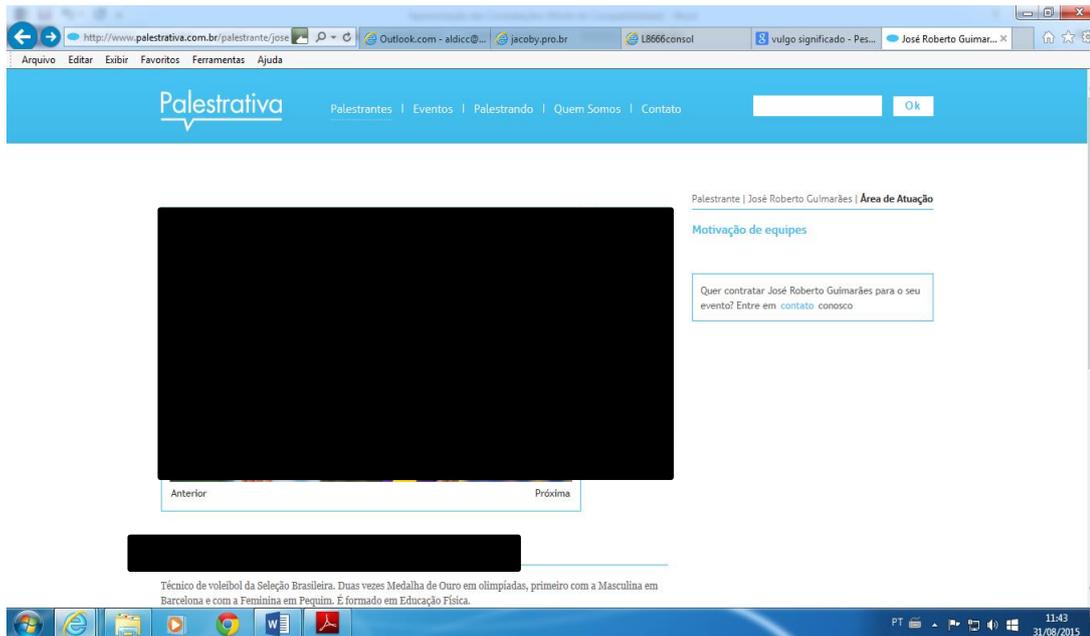
Como se observa, as recomendações da Douta PGDF não foram suficientemente atendidas tendo em vista que não foi demonstrada a metodologia “inovadora” de modo a evidenciar a singularidade do objeto. Pois o argumento trazido no corpo do Memorando da AJL/SEPI relaciona apenas as qualificações do palestrante contempladas no item 08 – Motivação da escolha do palestrante, do Projeto Básico.

Quanto ao conteúdo programático, além de ter sido fornecido pela empresa contratada, apresenta-se como justificativa genérica da necessidade de o servidor público ser orientado a inserir-se em um novo contexto. Adicionalmente, em seu posicionamento, o Fundo deixou de abordar as outras opções encontradas no mercado.

Relativamente à comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado de serviços semelhantes, registra-se que a vasta pesquisa mencionada no parecer da AJL/SEPI limitou-se à apresentação de propostas sem assinatura de uma única empresa de profissionais que podem ser contratados por outras empresas, conforme segue:

The screenshot shows a web browser window displaying the website fadelpalestrantes.com.br. The page features the logo for FADEL palestrantes and a navigation menu with links for PALESTRANTES (A-Z), SEGMENTAÇÃO, A EMPRESA, IN COMPANY, BLOG, and CONTATO. The main content area is titled 'Palestrantes' and 'Home / Palestrantes'. Below this, there is a profile for 'Maestro João Carlos Martins'. The profile includes a photograph of the maestro and a text block that reads: 'Sem dúvida, o Maestro João Carlos Martins é reconhecido como o maior pianista brasileiro de todos os tempos. Em setembro de 1982, o exigente jornal New York Times se referia a ele como um dos maiores pianistas da atualidade. Já a revista New York Magazine, juntamente com o Boston Globe, ressaltavam o talento de João Carlos Martins, colocando-o como o mais excitante intérprete de Bach a surgir depois do legendário Glenn Gould. Toda esta relação lírica tecida com o piano teve início aos 8 anos de idade, quando João Carlos Martins passou a estudar com o professor José Kläss. Ainda jovem, despertou a atenção de toda a crítica musical brasileira com suas performances, únicas pela intensidade com que eram interpretadas. Aos 18 anos foi o único escolhido no Festival Casals, entre candidatos das três Américas, a dar o Recital Prêmio em Washington. A apresentação bem-sucedida teve como consequência sua estréia no Carnegie Hall, de Nova York, patrocinada pela ex-primeira-dama dos Estados Unidos, Eleanor Roosevelt.' A 'Contratar' button is visible below the profile information.





De acordo com a Decisão nº 2.558/2014 – TCDF, a pesquisa de preços deve ser apta a apurar o valor de mercado do objeto pretendido, não se prestando a esse fim aquela feita com base exclusivamente em cotação de uma única empresa. Ainda, para ser válida a proposta deve estar devidamente assinada e identificada (Pareceres PROCAD/PGDF nºs 841/2009 e 160/2010).

Outrossim, os valores apresentados na proposta da empresa Casa de Palestras são repetidos para dois palestrantes diferentes e incluem cachê, impostos e despesas extras não informadas, sendo na proposta do palestrante prevista a locação de um piano, tendo em vista o tema proposto da palestra ser “A musica venceu”.

PALESTRANTE	VALOR (R\$)
[Redacted]	62.350,22
[Redacted]	69.758,57
[Redacted]	69.758,57

Foi juntado, ainda, aos autos cópia ilegível de Nota Fiscal, fl. 86, emitida manualmente em 02/10/2009 a favor de uma empresa a qual não foi possível identificar o nome e o CNPJ. Lá consta o valor de R\$ 45.484,48 referente a uma Palestra com o palestrante em outubro de 2009.

No entanto o valor final contratado em 2014 ficou em torno dos valores pagos para apresentação artística com o palestrante e banda, apresentados como justificativa para o valor praticado, porém rechaçada pela PGDF tendo em vista a comparação com serviço diverso do ora pretendido, a saber:



NFS-e	DATA DE EMISSÃO	TOMADOR DO SERVIÇO	VALOR
2013/111	06/12/2013		56.385,00
2013/46	12/07/2013		65.300,00
2013/106	22/11/2013		53.500,00
VALOR MÉDIO			58.395,00

De acordo com matéria veiculada em 14/04/2013 no *site* <http://www1.folha.uol.com.br>, os valores cobrados por palestrantes reconhecidos pelo público e mídia com domínio sobre a temática “motivação” gira em torno de R\$ 30 mil a R\$ 50 mil, inclusive de exemplos abaixo, conforme segue:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	ESPECIFICIDADE	VALOR
		Dá dicas de como construir uma equipe de sucesso e alta performance	R\$ 15 mil a R\$ 30 mil por palestra de até duas horas
		Fala sobre trabalho em equipe, estratégia, superação e sucesso	R\$ 30 mil a R\$ 50 mil por palestra
		Fala sobre sua trajetória como um dos maiores intérpretes de Bach	R\$ 30 mil a R\$ 50 mil
		Faz palestras sobre autoconfiança, motivação e a importância do autoconhecimento	R\$ 15 mil a R\$ 30 mil por palestra

Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/revista/saopaulo/2013/04/14/1262012-querer-ser-guru.shtml>

Causa

- Instrução deficiente do processo de contratação

Consequência

- Contratação de serviços com preços e condições menos vantajosos para a Administração.

Recomendação

1. Somente contratar por inexigibilidade de licitação conferencistas para ministrar cursos ou palestrantes para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93;
2. Realizar ampla pesquisa de mercado, nas aquisições de bens ou na contratação de serviços, com no mínimo 3 (três) preços válidos e compatíveis com as especificações do objeto;



3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela contratação de serviços de palestrante sem cumprir os requisitos exigidos conforme Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 84/2014-PROCAD/PGDF.

2.2. DESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

Por meio da Ordem de Serviço nº 77, de 31/12/2014, da Secretaria de Estado de Administração Pública, publicada no DODF nº 230, de 04/11/2014, o servidor de matrícula 174.587-5 foi designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 22/2014 - SEAP, celebrado com a empresa X25 Informática, Comércio e Treinamento LTDA., CNPJ 04.559.205.0001/62, no valor de R\$ 46.980,00. No entanto, o objeto da contratação (curso aberto Análise de Requisitos de Software e a Análise de Ponto de Função) foi realizado no período de 09/06/2014 a 19/12/2014; ou seja, o servidor foi designado após decorridos 144 dias do início do curso.

Fato semelhante ocorreu com o Contrato nº 16/2014 - SEAP, celebrado com a Fundação Dom Cabral - FDC, objetivando a qualificação de 12 (doze) servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal na temática “Programa Fronteiras em Gestão Pública”, conforme processo nº 414.000.212/2014, ao custo total de R\$ 90.000,00. Referido curso foi realizado no período de 26/05 a 30/05/2014. Já o servidor de matrícula nº 175.862-4, fora designado para atuar como executor do citado contrato após finalizada a prestação de serviço, em 27/06/2014, conforme Ordem de Serviço nº 51, publicada no DODF nº 130, de 01/07/2014.

Causa

- Não adoção de providências tempestivas.

Consequência

- Ausência de acompanhamento regular da execução dos contratos;
- Possibilidade de recebimento de serviço em desacordo com o contratado, gerando prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Designar tempestivamente os servidores para atuarem como executores dos acordos, ajustes e contratos firmados com terceiros, de modo que seja possível acompanharem e fiscalizarem o cumprimento das condições pactuadas;



2. Instaurar procedimento correcional a fim de apurar responsabilidades pela designação intempestiva de executores.

2.3 - INOBSERVÂNCIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Fato

A então Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP/DF procedeu com a adesão às Atas de Registro de Preço nº 14/2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nº 594/2013 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme Processo nº 414.000.191/2014, objetivando a aquisição de mobiliário (armários, mesas para reunião, estações de trabalho, sofás, etc.) para as novas instalações da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores do DF – SUBSAUDE/SEAP.

A adesão às referidas atas deu-se mediante a utilização do regime de empreitada por preço global junto à empresa vencedora dos certames, Tecno2000 Ind. e Comércio Ltda. CNPJ 21.306.287.0001/52, ao custo total de R\$ 228.667,46. Porém, a pesquisa de mercado realizada pela SEAP junto às empresas do ramo demonstrou condições mais vantajosas para a Administração caso a contratação tivesse sido efetivada por menor preço unitário, haja vista serem unidades distintas entre si. A Unidade fez cotação dos itens distintos entre si, mas por ocasião da adjudicação levou em consideração o preço global da proposta e não os valores unitários, que poderiam ser adquiridos de outra empresa que cotou menor valor unitário.

Desta forma, a aquisição representou um prejuízo de R\$ 8.516,84, conforme segue:

Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR PAGO		MENOR PREÇO COTADO		DIFERENÇA
		UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
ESTAÇÃO DOIS LUGARES	6	2.000,00	12.000,00	1.901,59	11.409,54	590,46
MESA DE CANTO	9	450,00	4.050,00	395,56	3.560,04	489,96
MESA DE REUNIÃO GRANDE	2	2.262,60	4.525,20	1.081,41	2.162,82	2.362,38
MESA DE REUNIÃO MEDIA	1	1.597,46	1.597,46	727,88	727,88	869,58
MESA DE REUNIÃO REDONDA	14	718,20	10.054,80	510,09	7.141,26	2.913,54
MESA PENÍNSULA	2	900,00	1.800,00	804,18	1.608,36	191,64
MESA EM "L"	13	800,00	10.400,00	715,44	9.300,72	1.099,28
TOTAL			44.427,46		35.910,62	8.516,84

Causa

- Fragilidade nas análises para a contratação de serviços mais vantajosos.



Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$8.516,84.

Recomendação

1. Observar, nas aquisições de bens ou na contratação de serviços, o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
2. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração pela aquisição de mobiliário para a SUBSAÚDE/SEAP por preço menos vantajoso para a Administração;
3. Adotar, nos termos do previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF c/c o art. 2º, parágrafo único, da IN 05/12-CGDF, providências administrativas visando ao ressarcimento do prejuízo.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO COM ASSUNTO DESCONEXO AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Fato

A Casa Civil do Distrito Federal, objetivando capacitar os servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização dos contratos de TI, solicitou a inscrição de 12 servidores para participarem do curso aberto Análise de Requisitos de Software e a Análise de Ponto de Função com carga horária de 116 horas, ministrado pela Empresa X25 Inform. Com. Representante e Consultoria Ltda., CNPJ 04.559.205.0001/62, ao custo unitário de R\$ 3.915,00, conforme Processo nº 002.000.325/2014.

Dentre os participantes do evento constou o servidor de matrícula nº 265070-3, Soldado 1ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar do DF, lotado no Gabinete da Vice-Governadoria, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Protocolo e Arquivo.

De acordo com o previsto no Decreto nº 25.511, de 19/01/2005, que aprovou o Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal, as atividades a cargo do setor não possuem correlação com o conteúdo do curso conforme requerem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 29.290, de 22/06/2008.

Da mesma forma, os servidores abaixo relacionados foram selecionados para participarem do XVI Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Bioética realizado pela



Universidade de Brasília - UNB, no período de 14/04 a 19/12/2014, inobstante as atribuições do cargo e/ou do setor aos quais se encontravam lotados não requeriam a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos com a participação no mencionado curso, conforme previsto no citado Decreto e no item 2. DOS REQUISITOS do edital de seleção.

MAT.	FORMAÇÃO	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO
39472-6	CIENCIAS	PROFESSOR EDUC. BASICA	GERENCIA DE SERV. PUBLICOS SEDF
1431205-0	BACHAREL E LIC. EM FILOSOFIA, com titulação em ética e estética nas subversões das subjetividades	APPGG	NA HORA/SEJUS
1430558-5	CIENCIAS BIOLOGICAS	APPGG	NA HORA/SEJUS

O valor da inscrição no curso por participante foi de R\$ 5.400,00.

Causa

- Descumprimento da legislação que regulamenta a política de capacitação e de desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Consequência

- Gasto com capacitação de servidor com pouca possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos no órgão/entidade de lotação.

Recomendação

1. Destinar recursos para a capacitação e desenvolvimento de servidores adotando os critérios estabelecidos no art. 161 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto n.º 31.453, de 22 de março de 2010, no art. 137 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008;

2. Providenciar as devidas justificativas para a inscrição dos servidores citados no referidos cursos, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das normas de capacitação.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Grave

Brasília, 05 de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.